



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.362.318-5

DATA: 05/08/2026

PARECER CEE/CES n.º 96/2026

APROVADO EM 15/09/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, do Campus de Toledo, em razão da alteração de nomenclatura para Curso de Graduação em Química e Ciências Naturais – Licenciatura e da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

RELATOR: CÍCERO MANOEL BEZERRA

EMENTA: Curso de Graduação em Química e Ciências Naturais – Licenciatura. Nova oferta, com Projeto Pedagógico próprio e autorização de funcionamento específica. Tomada de conhecimento da autorização concedida pela SETI. Cessação gradativa do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, com garantia de conclusão aos estudantes regularmente matriculados. Determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), encaminhou despacho, fl. 97, a este Conselho o Ofício R/UEPG n.º do Ofício n.º 306/2026 – GRE, de 04/08/2026 (fl. 02), protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, referente à alteração de nomenclatura e à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, ofertado no Campus de Toledo, que passa a denominar-se Curso de Graduação em Química e Ciências Naturais – Licenciatura.

A proposta foi aprovada pela Universidade por meio da Resolução n.º 046/2026-CEPE, de 09/07/2026, que aprovou o novo Projeto Pedagógico do Curso.

O novo curso será ofertado na modalidade presencial, no período noturno, com 36 (trinta e seis) vagas anuais, carga horária total de 3.200 (três mil e duzentas) horas, integralização mínima de 4 (quatro) anos e máxima de 8 (oito) anos, com implantação prevista a partir do ano letivo de 2027.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.362.318-5

Constam, ainda, dos autos informações relativas à organização curricular, estágio supervisionado, atividades acadêmicas complementares, curricularização da extensão, corpo docente e infraestrutura necessária ao desenvolvimento do curso.

Por meio da Resolução SETI n.º 230/2026, de 21/08/2026, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Química e Ciências Naturais – Licenciatura, com 36 (trinta e seis) vagas anuais, no período noturno, no *Campus* de Toledo, a partir do ano letivo de 2027.

Posteriormente, a SETI, por meio do Despacho de 26/08/2026, encaminhou os autos a este Conselho para ciência, consignando que os documentos necessários à regularização foram emitidos, anexados e publicados e que a medida decorre da reformulação da oferta do curso de Química – Licenciatura, não se caracterizando como ampliação da oferta institucional mediante implantação de curso adicional.

II – MÉRITO

Trata-se de processo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), referente à proposta de implantação do Curso de Graduação em Química e Ciências Naturais – Licenciatura, no *Campus* de Toledo, a partir do ano letivo de 2027, em substituição à oferta de novos ingressantes do Curso de Graduação em Química – Licenciatura.

A matéria deve ser analisada à luz da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, que fixa normas para as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos.

Inicialmente, cabe registrar que a Unioeste é universidade integrante do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e, portanto, goza das prerrogativas decorrentes de sua autonomia universitária, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, do art. 180 da Constituição do Estado do Paraná e do art. 53 da Lei Federal n.º 9.394/1996 – LDB.

Nesse sentido, o art. 41 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020 estabelece que as universidades e os centros universitários, nos limites de sua autonomia, podem criar diretamente cursos superiores, devendo solicitar à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI a autorização para seu funcionamento.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.362.318-5

Assim, embora a criação e a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso estejam inseridas no âmbito da autonomia universitária, o início de funcionamento do novo curso depende da correspondente autorização administrativa, a ser formalizada pela SETI, nos termos da regulamentação vigente.

No presente caso, a Universidade aprovou, por meio da Resolução n.º 046/2026-CEPE, de 09/07/2026, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Química e Ciências Naturais – Licenciatura, com implantação prevista para os ingressantes a partir do ano letivo de 2027.

Posteriormente, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, mediante a Resolução SETI n.º 230/2026, de 21/08/2026, autorizou o funcionamento do referido curso, com 36 (trinta e seis) vagas anuais, no período noturno, no Campus de Toledo, a partir do ano letivo de 2027.

A nova proposta curricular decorre da necessidade de adequação às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024 e da Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, bem como da atualização do perfil de formação profissional, buscando articular os conhecimentos das Ciências da Natureza, especialmente Química, Física e Ciências, com a formação pedagógica, a pesquisa, a extensão e a prática educativa.

A alteração da denominação e a nova organização curricular mostram-se coerentes com o perfil profissional pretendido, considerando que o egresso estará habilitado para atuar no ensino de Ciências nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no ensino de Química no Ensino Médio. O Projeto Pedagógico do Curso explicita essa dupla dimensão formativa e organiza os componentes curriculares de modo a promover a integração entre a formação específica e a formação pedagógica.

Considerando que o novo Curso de Graduação em Química e Ciências Naturais – Licenciatura será implantado a partir do ano letivo de 2027 e substituirá a oferta de novos ingressantes do atual Curso de Graduação em Química – Licenciatura, é necessário que a situação regulatória do curso anterior seja formalmente regularizada.

A Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, estabelece, em seus arts. 82 a 84, as disposições relativas à cessação de cursos, devendo ser observadas, em qualquer hipótese, as medidas necessárias à proteção dos direitos dos estudantes e à regularidade da vida acadêmica.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.362.318-5

Nesse sentido, a cessação gradativa não implica a interrupção da formação dos estudantes já matriculados. Ao contrário, pressupõe a manutenção das condições necessárias para que esses estudantes concluam o curso conforme o Projeto Pedagógico do Curso e o regime acadêmico ao qual se encontram vinculados. O § 1.º do art. 83 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020 constitui fundamento para a garantia da continuidade das atividades acadêmicas necessárias à integralização curricular.

Dessa forma, considerando a informação apresentada pela IES de que não haverá novos ingressantes no Curso de Graduação em Química – Licenciatura a partir de 2027, a Unioeste deverá solicitar a cessação gradativa do referido curso, em observância às disposições dos arts. 82 a 84 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, assegurando aos estudantes regularmente matriculados as condições necessárias para a integralização e conclusão do curso.

A cessação gradativa deverá, portanto, ocorrer de forma planejada, sem prejuízo acadêmico aos estudantes, garantindo a continuidade da oferta das atividades curriculares necessárias à integralização e a regularidade dos registros acadêmicos e da expedição da documentação correspondente.

Ressalte-se que a implantação do novo curso não deve ser interpretada como mera alteração de nomenclatura ou simples aditamento do ato regulatório do Curso de Graduação em Química – Licenciatura. Trata-se de nova configuração formativa, com Projeto Pedagógico próprio e autorização de funcionamento específica, cuja oferta se inicia a partir do ano letivo de 2027.

Nessa perspectiva, a situação do curso anterior deve ser tratada de forma autônoma, mediante o correspondente processo de cessação gradativa, enquanto o novo Curso de Graduação em Química e Ciências Naturais – Licenciatura passa a constituir nova oferta, devidamente autorizada pela SETI.

Cabe registrar, ainda, uma inconsistência formal identificada na documentação apresentada. No Plano de Implantação consta a informação de “implantação gradativa no ano letivo de 2026”, embora a Resolução n.º 046/2026-CEPE estabeleça a implantação para ingressantes a partir do ano letivo de 2027 e a Resolução SETI n.º 230/2026 autorize o funcionamento igualmente a partir de 2027.

Diante do exposto, considerando a autonomia universitária da UNIOESTE, a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso pelas instâncias competentes da Universidade e a autorização de funcionamento concedida pela SETI, esta Câmara entende pertinente tomar conhecimento da autorização de funcionamento do Curso de Graduação em Química e Ciências Naturais – Licenciatura e determinar que a Universidade adote as providências necessárias à cessação gradativa do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, observando-se os arts. 82 a 84 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020 e assegurando-se o direito dos estudantes matriculados à conclusão do curso.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.362.318-5

Cabe observar que a carga horária do curso contempla duas formações — Química e Ciências Naturais. Nesse sentido, é relevante destacar que a Resolução CNE/CP n.º 04, de 29/05/2024, estabelece a carga horária mínima apenas para uma licenciatura. Ademais, o Parecer CNE/CP n.º 05, de 11/03/2025, ao analisar casos correlatos de cursos com mais de uma linha de formação estabelece acréscimo de carga horária. Desta forma, sugere-se que a IES avalie o possível prejuízo formativo decorrente da alteração realizada sem acréscimo de carga horária.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator toma conhecimento da autorização de funcionamento do Curso de Graduação em Química e Ciências Naturais – Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), *Campus* de Toledo, concedida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Resolução SETI n.º 230/2026, de 21/08/2026, com 36 (trinta e seis) vagas anuais, no período noturno, carga horária total de 3.200 (três mil e duzentas) horas e implantação a partir do ano letivo de 2027, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

Determina-se à Unioeste:

a) que solicite a cessação gradativa do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Toledo, em razão da implantação do novo Curso de Graduação em Química e Ciências Naturais – Licenciatura, observando os procedimentos e as disposições dos arts. 82 a 84 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020;

b) que assegure aos estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Química – Licenciatura a continuidade da oferta das atividades acadêmicas necessárias à integralização curricular, garantindo-lhes o direito de concluir o curso nas condições acadêmicas e curriculares correspondentes ao seu ingresso, nos termos do § 1.º do art. 83 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020;

c) que não efetive novos ingressos no Curso de Graduação em Química – Licenciatura a partir do ano letivo de 2027, uma vez iniciada a cessação gradativa, destinando os novos ingressantes ao Curso de Graduação em Química e Ciências Naturais – Licenciatura, conforme a autorização concedida pela SETI;



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.362.318-5

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Cícero Manoel Bezerra
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES